



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.044, de 15 de abril de 2011.

“Estabelece norma básica para destinação de moradias do Programa **Minha Casa Minha Vida**, no âmbito do Município.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º As moradias que integram o programa desenvolvido pelo Governo Federal em parceria com os Municípios, voltados a programas habitacionais, gerido pelo Ministério das Cidades e Operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, denominado **“Minha Casa Minha Vida”**, além de obedecerem as normativas específicas relacionadas a moradia popular, deverá destinar 80% (oitenta por cento) de suas unidades à famílias que habitam em áreas de risco ou de preservação permanente.

Parágrafo Único – Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, a família deverá constar de cadastro técnico-social desenvolvido pelos programas habitacionais realizados pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de abril de 2011.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

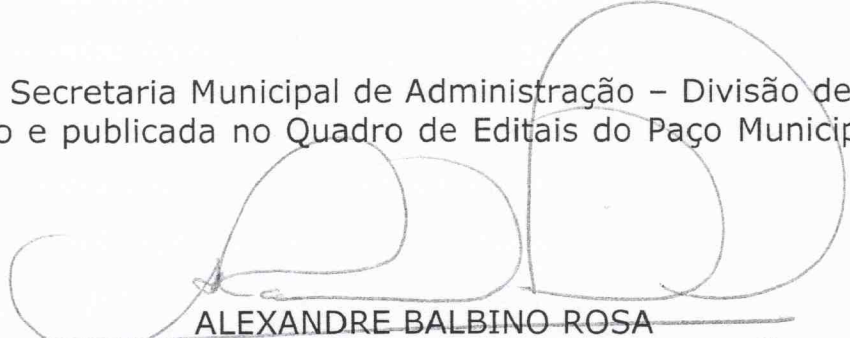


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.044/2011 – fls.2


JOSÉ GERALDO RAMOS SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA